



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@com.br

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

## LEI Nº.: 040/2003, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MARILAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilac - Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Marilac.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Marilac é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria da Administração Municipal com a sociedade civil e subordinado diretamente ao Governo Municipal através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e/ou Secretaria de Governo.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Marilac, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à Alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

**I** - Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do Governo Municipal na área de Segurança Alimentar;

**II** - Formular o plano Municipal de Segurança Alimentar e de combate à fome;

**III** - Elaborar, aprovar e controlar a política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional e a proposta do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar.

**IV** - Articular áreas do Governo Municipal com organização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate as causas da miséria e da fome, no âmbito do Município de Marilac.

**V** - Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, a miséria à exclusão social, bem como solicitar as instituições públicas e privados dados sobre programas e projetos de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

**VI** - Incentivar parceria que garanta mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis no âmbito do Município.

**VII** - Contribuir na integração da política Municipal conjuntamente com programas de combate a fome instituída pelo Governo Federal e Estadual;

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em, 10 / 10 / 03

CHEFE DIVISÃO DE SECRETARIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@.com.br

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

**VIII** - Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços.

**IX** - Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Marilac

**X** - Elaborar seu regimento interno;

**Art. 4º** - O Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Marilac terá a seguinte composição:

**I)** 01 Presidente

**II)** 01 (um) Secretário(a) Geral;

**III)** O Secretário de cada uma das seguintes Secretarias da Administração Municipal ou 01 (um/uma) representante por ele indicado:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** - 01 representante da Pastoral da criança

**V** - 01 representante das Igrejas Evangélicas

**VI** - 06 representantes de entidades patronais e de trabalhadores de áreas afins com o setor de alimentos estabelecidos no Município sendo:

a) 01 representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST

b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

c) 01 representante do Sindicato Patronal,

d) 01 representante da Associação das Feiras Livres de Marilac.

e) 01 representante dos comércios específicos de verdura, legumes e frutas estabelecidos no Município;

f) 01 representante da EMATER.

**VII** - 02 representantes de entidades sindicais de trabalhadores do Município;

**VIII** - 01 representante do comércio;

**IX** - 01 representante da Igreja Católica.

**§ 1º** - Para cada representante efetivo haverá um representante suplente.

**§ 2º** - Os(as) representantes da sociedade civil organizada deverão ser indicados pelas respectivas entidades e/ou eleitos.

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em, 10/10/03

CHEFE DIVISÃO DE SECRETARIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@com.br

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Marilac terá um Presidente e um Secretário Geral, ambos eleitos dentre seus membros natos.

**Art. 6º** - A competência e forma de atuação do Secretário Geral, serão estabelecidos no regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Marilac.

**Art. 7º** - Será constituída uma comissão técnica com representação das instituições de nível superior e órgãos técnicos com o propósito de dar apoio no planejamento e formulação dos programas e projetos.

**Art. 8º** - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Marilac

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Marilac terá dotações orçamentárias previstas em lei necessária para efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Marilac poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na proporção do direito à alimentação e nutrição e em combate a exclusão social.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Fazendo Acontecer*

Prefeitura Municipal de Marilac, 1º de outubro de 2003.

  
**FERNANDO SOUTO ALVES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em, 10 / 10 / 2003

  
CHEFE DIVISÃO DE SECRETARIA